

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeras letras para o sexo masculino, na ilha dos Portos, do municipio de Ubatuba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 788 DE 4 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 41 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1. ° A suprema direcção e inspecção do asylo de morpheticos desta cidade, será confiada a um zelador, que será o presidente da camara municipal, e na sua falta ou recusa servirá outra pessoa da nomeação da mesma camara.

Art. 2. ° O governo e direcção immediata do asylo serão confiados a um economo, que será nomeado pelo zelador, e terá um ordenado marcado pela camara.

Art. 3. ° O zelador nomeará tambem um esmoleiro, que sollicitará semanalmente de casa em casa, na cidade, as esmolas para manutenção do asylo. A gratificação deste empregado será marca da pela camara, e tanto o esmoleiro como o economo serão pelo zelador demittidos quando mal servirem.

Art. 4. ° O zelador fará annualmente um relatorio do movimento e estado do asylo, que o apresentará á camara, e promoverá por todos os meios a felicidade e proveito dos morpheticos.

Art 5 ° O economo visitará o asylo diariamente, e distribuirá as rações conforme as ordens do zelador, á quem obedecerá em tudo. Procurará manter a ordem e disciplina no asylo, e se soccorrerá para este fim de alguns dos mais bem intencionados morpheticos, á quem dará auctoridades sobre os outros.

Art. 6. ° As rações consistirão em lenha, carne secca, farinha de mandioca, feijão, toucinho, assucar redondo, herba matte e fumo para os que usarem. Ser-lhes-ha fornecido esteiras, cobertores e vestuario de pouco valor; bem como medicamentos, louça e o vasilhame indispensavel, melhorando-se as rações daquelles morpheticos que bons serviços prestarem aos outros, quer fazendo respeitar as ordens do economo, quer como enfermeiros, lavadores de roupa, etc., etc.

Art. 7. ° O economo fará diligencia de instruir os morpheticos na doutrina christã.

Art 8. ° O morphetico indigente que se apresentar ao economo para entrar no asylo, será immediatamente admittido sem exigencia alguma, dando no dia seguinte parte ao zelador, e sendo o morphetico escravo, seu senhor auxiliará as despezas com 50000 mensaes.

Art. 9. ° As sobras das esmolas serão entregues cada anno á camara municipal, em cujo cofre se accumularão até formar um capital sufficiente para o augmento do asylo ou reparos do mesmo.

Art. 10. Aos morpheticos insubordinados, o zelador imporá penas disciplinares á sua discripção, e em ultimo caso os expulsará do asylo, dando-lhes os meios de subsistencia até transporem as raias do municipio.

Art. 11. Se animará por premios, aos morpheticos aptos para algum serviço, como seja a cultura de hortaliças no terreno do asylo.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

